

PROJETO DE LEI Nº 07/ 2025

APROVADO
EM: 15/05/2025
Presidência

São João do Caru – MA, 28 de abril de 2025.

Excelentíssimo. Sr. Vereador

Igor Cristene da Conceição Silva

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

LEI - SEM PLENÁRIO
EM: 15/05/2025
Presidência

Presidência 12/05/2025
Josénilo de Macena
Diretor Geral Câmara SJC

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito do Município de São João do Caru/MA, o direito de acesso à informação, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência administrativa e da transparência, bem como com os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O direito de acesso à informação constitui pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, permitindo ao cidadão o exercício pleno da cidadania e o controle social dos atos da administração pública. Contudo, é igualmente imprescindível que tal acesso seja disciplinado de forma responsável, resguardando-se o interesse público maior, a proteção de informações sensíveis, a segurança da sociedade e a preservação dos dados pessoais.

A presente proposta busca equilibrar o dever de transparência com a necessidade de proteção de informações estratégicas e a adequada gestão da informação pública, estabelecendo critérios claros e objetivos para o atendimento dos pedidos de acesso e para a disponibilização de informações de interesse coletivo.

Destacam-se, entre as principais inovações desta lei municipal:

A definição de procedimentos específicos para o processamento dos pedidos de acesso, com prazos razoáveis e possibilidade de prorrogação;

A exigência de demonstração de interesse público relevante em determinadas hipóteses;

A previsão expressa das causas legítimas de negativa de acesso;

A regulamentação da classificação de informações sigilosas por ato do Poder Executivo;

A proteção reforçada dos dados pessoais, em observância aos direitos fundamentais do cidadão.

Ademais, o projeto visa dotar a Administração Pública Municipal dos instrumentos jurídicos necessários para a adequada organização, controle e proteção das informações sob sua custódia, prevenindo riscos jurídicos e administrativos que possam advir da divulgação inadequada de informações sensíveis.

Assim, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município de São João do Carú/MA com a transparência, a responsabilidade administrativa e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo medida que atende ao interesse público e à boa governança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ANTONIO BRUNO
CARDOSO DOS
SANTOS:0761673
7331

Assinado digitalmente por ANTONIO BRUNO
CARDOSO DOS SANTOS:07616737331
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34170641000106, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=ANTONIO BRUNO CARDOSO
DOS SANTOS:07616737331
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 07/ 2025

Dispõe sobre o acesso a informações públicas no âmbito do Município de São João do Caru/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o direito fundamental de acesso a informações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Caru/MA, observando o princípio da publicidade e respeitando os limites e garantias estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º O acesso à informação será assegurado mediante procedimentos que garantam:

- I - a proteção do interesse público e da segurança do Município;**
- II - a preservação da integridade de informações estratégicas ou de caráter sensível;**
- III - o respeito à proteção de dados pessoais e informações de caráter reservado.**

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º Toda informação produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades do Município é pública, salvo aquelas que:

- I - sejam objeto de classificação como sigilosas;**
- II - estejam protegidas por segredo de justiça ou por legislação específica;**
- III - envolvam dados pessoais cuja divulgação possa violar direitos fundamentais.**

Art. 4º O interessado deverá apresentar pedido formal, contendo:

I - identificação completa do requerente;

II - especificação clara e precisa da informação solicitada;

III - demonstração do interesse público relevante, quando a informação solicitada envolver dados sensíveis ou de acesso restrito.

Art. 5º O prazo para resposta ao pedido será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 6º O Município de São João do Caru/MA manterá sítio eletrônico oficial atualizado, contendo, de forma clara, as informações de interesse coletivo ou geral, tais como:

I- estrutura organizacional e competências;

II - endereços e contatos dos órgãos municipais;

III - relatórios de gestão orçamentária e financeira;

IV - editais de licitação, contratos administrativos e instrumentos congêneres;

V - programas, projetos e ações em execução.

Art. 7º O acesso à informação poderá ser negado nas seguintes hipóteses:

I- quando envolver risco à segurança pública, à segurança da sociedade ou do Município;

II- quando a informação for classificada como sigilosa nos termos da regulamentação aplicável;

III- quando o atendimento da solicitação representar ônus desproporcional ou afetar a eficiência administrativa.

Parágrafo único. Em caso de negativa, será assegurado ao requerente o direito de recurso administrativo.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A autoridade máxima do órgão ou entidade municipal poderá classificar as informações segundo os graus de sigilo: reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme regulamento próprio.

Art.9º A proteção de informações pessoais é obrigatória e prevalecerá sobre o interesse do requerente, salvo autorização expressa do titular ou previsão legal em contrário.

Art. 10 O agente público que, dolosamente, descumprir esta Lei estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação correlata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A regulamentação necessária à execução desta Lei será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO
BRUNO**

**CARDOSO DOS
SANTOS:076167331**

37331

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANTONIO
BRUNO CARDOSO DOS
SANTOS:076167331
ID: C9B7-0A07-5F5811-0U=Certificado
Digital A1, 0U=Verificabilidade,
0U=34.1704.1000108, 0U=X-
SANTOS:076167331
BRUNO CARDOSO DOS
SANTOS:076167331
Resado: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Fossil PDF Reader Versão: 2025.1.0